Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 4.044, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Congregação Cristã no Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Congregação Cristã no Brasil, situada na Rua Milhafre, 50 – Vila Édio, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.410.084/0001-30, Contrato de Comodato do lote abaixo descrito, situado no Conjunto Residencial Águias, neste Município e Comarca de Arapongas, ficando o mesmo desafetado do uso comum do povo, com as seguintes divisas e confrontações:

- **Lote de terras sob nº 14, da quadra nº 13 com área de 2.264,81 metros quadrados**, a ser desmembrado da Área Institucional "2", conforme matrícula nº 7982 do 1º Serviço Registral desta Comarca, situado no Conjunto Residencial Águias, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo de um marco cravado ao lado da Rua Mocinha Branca e divisa com o lote nº 7 da quadra 13, segue confrontando com o lote nº 07 no rumo SE 43º44'05" NW, medindo 27,12 metros até outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 8 da mesma quadra 13, no rumo SE 51º50'21" NW, medindo 24,23 metros até outro marco cravado na Rua Papa-Formiga-de-Crista; deste ponto, segue confrontando com a mesma Rua numa curva com desenvolvimento de 29,21 metros e tangente de 14,70 metros; do final desta medida segue pela mesma Rua no rumo SW 19º32'30" NE, medindo 24,26 metros até outro marco; deste ponto, deflete a esquerda em curva com desenvolvimento de 7,85 metros e tangente de 5,00 metros; segue confrontando com a Rua Dançarino de Coroa Azul, no rumo SE 70º27'30" NW, medindo 37,81 metros até outro marco; e ainda em curva com desenvolvimento de 9,33 metros e tangente de 4,75 metros; deste ponto segue confrontando com o lote 13 da quadra 13, no rumo NW 8º11'45" SE, medindo 41,25 metros até o ponto de partida".

Art. 2º. O Comodatário edificará às suas expensas, uma área de 250,00 m², sendo o início da obra de imediato e o término em 24 (vinte e quatro) meses, conforme

processo protocolado sob nº 13.662, de 23 de outubro de 2012, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O Comodatário não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado, ou seja, 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, sem direito a renovação, seja a que título for.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Ricardo K. Koike
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 22 / 11 / 2012
Katia Nigueton
Funcionária

LEI Nº 4.044, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Congregação Cristã no Brasil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Congregação Cristã no Brasil, situada na Rua *Milhafre, 50 – Vila Édio, neste Município e Comarca,* inscrita no CNPJ sob nº 75.410.084/0001-30, Contrato de Comodato do lote abaixo descrito, situado no Conjunto Residencial Águias, neste Município e Comarca de Arapongas, ficando o mesmo desafetado do uso comum do povo, com as seguintes divisas e *confrontações:*

- Lote de terras sob nº 14, da quadra nº 13 com área de 2.264,81 metros quadrados, a ser desmembrado da Área Institucional "2", conforme matrícula nº 7982 do 1º Serviço Registral desta Comarca, situado no *Conjunto Residencial Águias, neste Município* e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo de um marco cravado ao lado da Rua Mocinha Branca e divisa com o lote nº 7 da quadra 13, segue confrontando com o lote nº 07 no rumo SE 43º44'05" NW, medindo 27,12 metros até outro marco; deste ponto, confrontando com o *lote nº 8 da mesma* quadra 13, no rumo SE 51º50'21" NW, medindo 24,23 metros até outro marco cravado na Rua Papa-Formiga-de-Crista; deste ponto, segue confrontando com a mesma Rua numa curva com desenvolvimento de 29,21 metros e tangente de 14,70 metros, do final desta medida segue pela mesma Rua no rumo SW 19º32'30" NE, medindo 24,26 metros até outro marco; deste ponto, defiete a esquerda em curva com desenvolvimento de 7,85 metros e tangente de 5,00 metros; segue confrontando com a Rua Dançarino de Coroa Azul, no rumo SE 70º27'30" NW, medindo 37,81 metros até outro marco; e ainda em curva com desenvolvimento de 9,33 metros e tangente de 4,75 metros; deste ponto segue confrontando com o lote 13 da quadra 13, no rumo NW 8º11'45" SE, medindo 41,25 metros até o ponto de partida".

Art 2º. O Comodatário edificará às suas expensas, uma área de 250,00 m2, sendo o início da obra de imediato e o término em 24 (vinte e quatro) meses, conforme processo protocolado sob nº 13.662, de 23 de outubro de 2012, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O Comodatário não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.
Art. 4º. O prazo do Comodato será por tempo determinado, ou seja, 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, sem direito a renovação, seja a que título for.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Ricardo K. Koike
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário Oficial
Em, 22 / 11 / 2012
Funcionário